



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 190/ASSEJUR/2025

PL: 02/2025- AUTÓGRAFO: 6.602/25

**VETO: MENSAGEM DE VETO TOTAL N.º 01/2025 –
AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6.602/2025**

1) Segundo a leitura da mensagem do veto, entendeu o Poder Executivo vetar totalmente o autógrafo, em virtude de ingerência.

2) No pensamento doutrinário, o veto tem as seguintes características.

“B.1 Características do veto 1. Expresso: sempre decorre da manifestação de vontade do Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pois, em caso de silêncio, a própria Constituição Federal determina a ocorrência da sanção. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, “o poder de veto previsto no art. 66, § 1º, da Constituição não pode ser exercido após o decurso do prazo constitucional de 15 (quinze) dias”. (d.n.) Direito constitucional / Alexandre de Moraes. – 39. ed. – Barueri, [SP]: Atlas, 2023. P. 139

3) No mérito, não compete a assessoria jurídica se manifestar, cabendo ao Plenária essa prerrogativa.

4) Assim, o veto deve ter sua tramitação regular, porquanto, aparentemente tempestivo, cujo acolhimento/rejeição compete ao Plenário.

S.M.J. é o parecer pela tramitação regular.

Tangará da Serra-MT, 28 de abril de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**